



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NIPC/VAT nº 502 083 514

ANEXO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

OBJECTO DO COMODATO

Artigo 1º

O presente regulamento é aplicável às fracções do edifício denominado Residência de Docentes da U.B.I., sita na Rua Moraes do Convento, da freguesia de Santo António, Covilhã, objecto do contrato de Comodato, de que este anexo faz parte integrante.

Artigo 2º

1. O presente regulamento regulará a utilização dos espaços comuns do edifício acima identificado e definirá os direitos e deveres dos utentes relativamente aos mesmos.
2. O regulamento deve aplicar-se também aos futuros utentes das fracções do edifício, devendo os contratos de Comodato reproduzi-lo integralmente.

Artigo 3º

Os utentes têm o direito de usar exclusivamente a sua fracção e de utilizar, em conjunto, as áreas, equipamentos e serviços comuns existentes, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4º

Além das limitações decorrentes do contrato de Comodato, os utentes não podem:

- a) praticar quaisquer actos que prejudiquem ou dificultem a utilização das restantes fracções e/ou das partes comuns;
- b) prejudicar, quer por falta de reparação, quer por alterações exteriores a linha arquitectónica, o arranjo estético ou a segurança do edifício, nomeadamente através da instalação de aparelhos de ar condicionado, antenas, etc.;
- c) Destinar à fracção quaisquer usos ofensivos dos bons costumes;
- d) Dar à fracção uso diverso do que lhe é atribuído pelo contrato de Comodato;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NIPC/VAT n.º 502 083 514

- e) ocupar por qualquer modo as partes comuns do edifício;
- f) desrespeitar, na utilização da fracção e partes comuns, as disposições legais sobre higiene e salubridade e/ou razoavelmente exigíveis;
- g) emitir sons, vibrações, cheiros ou fumos que, pela sua natureza ou intensidade, possam degradar o bem-estar dos restantes utentes ou pôr em risco a sua segurança;
- h) desrespeitar as decisões que tenham sido tomadas e devidamente notificadas pelo Gabinete de Relações Públicas, nomeadamente sobre a permanência de animais;
- i) de um modo geral, praticar quaisquer actos que prejudiquem a utilização dos espaços comuns do edifício ou dos restantes utentes.

Artigo 5.º

Constituem obrigações dos utentes:

- a) manter a respectiva fracção e o seu equipamento em bom estado de conservação, arranjo e asseio;
- b) consentir na execução de obras e reparações, pelos Serviços Técnicos de Manutenção da U.B.I., necessárias à manutenção dos espaços comuns do edifício, bem como da sua fracção sempre que estejam em causa a integridade e a segurança dos restantes utentes;
- c) efectuar o pagamento de todas as despesas que por força deste regulamento ou por imposição legal venham a ser realizadas e sejam da sua responsabilidade;
- d) facultar ao Gabinete de Relações Públicas ou aos Serviços Técnicos de Manutenção da U.B.I. a visita ou inspecção da sua fracção;
- e) Informar o Gabinete de Relações Públicas, por escrito, acerca da sua residência habitual, sempre que seja diferente da descrita no artigo 1.º.

Artigo 6.º

1. O utente que directa ou indirectamente violar as disposições deste regulamento será responsável pelas perdas e danos que o seu procedimento originar.
2. Os utentes serão considerados responsáveis pelos danos causados pelo pessoal que se encontre ao seu serviço.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NIPC/VAT n.º 502 083 514

Artigo 7.º

O incumprimento das restantes disposições deste regulamento, bem como das determinações do Gabinete de Relações Públicas, obrigará o infractor a indemnizar os restantes utentes pelos prejuízos sofridos, em montante a fixar pelo GRP, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil que decorra do acto.

Artigo 8.º

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003.
2. Cada utente receberá uma cópia do regulamento, devendo o original ficar depositado no Gabinete de Relações Públicas.